Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.494, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
21/12/23 a 21/01/24

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.758/2023, a Lei Federal 14.434/2022, bem como a ADI 7222MC/DF, que dispõe sobre o piso nacional dos profissionais de enfermagem, bem como o lapso temporal para aprovação do Projeto de Lei encaminhado à Câmara de Carmo do Paranaíba, e

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público em razão da necessidade premente de regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União para o Município de Carmo do Paranaíba, sob pena de incorrer em pagamentos ilegais.

DECRETA:

Art. 1°. Fica regulamentado que o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 2°. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3°. Competirá à União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira

Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União restando a obrigação de repasse do recurso aos profissionais.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos profissionais da enfermagem vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 4°. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não entra no cômputo dos gastos com folha de pagamentos e não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na legislação municipal.

Art. 5°. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 6°. Uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes pela União, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 7° Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS.

Parágrafo único: As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 21 de dezembro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba